



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 29/2017**  
**PROCESSO N.º 50840.000688/2017-61**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. - EBC.**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF n.º 07.622.898/001-15, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, representada pelo Diretor de Gestão, Senhor **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.809.444-48- SSP/BA e CPF n.º 159.812.585-00, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016, e

A **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto n.º 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto n.º 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei

Contrato Administrativo n.º 29/2017  
Processo n.º 50840.000688/2017-61  
Contratada: EBC



nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 400.246-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04, residente e domiciliado em Brasília-DF e por Subdelegação de Competência dos atos da Presidência da EBC pela Gerência Executiva de Marketing e Negócios ao seu Coordenador de Contratos de Publicidade e Captação, **ALBERTO CAMPOS SIMÕES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 195.470-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.472.971-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme as Ordens de Serviço de nºs 025/2016/EBC e 001/2016/EBC doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000688/2017-61, referente a Inexigibilidade de Licitação n. 41/2017, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. Constitui objeto deste Contrato a distribuição, pela CONTRATADA, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) CONTRATANTE, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.1. Exclui-se da distribuição de que trata o item 1, a publicidade legal de interesse da CONTRATANTE, feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Contrato Administrativo nº 29/2017  
Processo nº 50840.000688/2017-61  
Contratada: EBC



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) CONTRATANTE pela CONTRATADA, por intermédio da Gerência Executiva de Marketing e Negócios, que receberá do(a) CONTRATANTE as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) CONTRATANTE obedecer, quando do encaminhamento à CONTRATADA do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

a) O material deverá ser encaminhado à CONTRATADA por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;

b) O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, será remetido à CONTRATADA, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;

b.1) Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo(a) CONTRATANTE, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela CONTRATADA;

c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) CONTRATANTE deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à CONTRATADA, obrigatoriamente até às 12:00 (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à CONTRATADA com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à CONTRATADA, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

Contrato Administrativo nº 29/2017  
Processo nº 50840.000688/2017-61  
Contratada: EBC

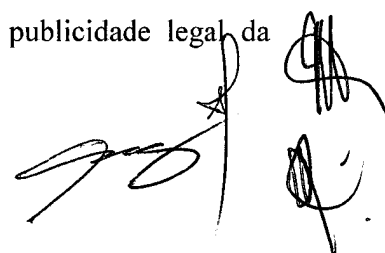
- d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
- d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
- d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) Cabe ao(à) CONTRATANTE definir o veículo de comunicação em que se dará a publicação;
- f) A CONTRATADA disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) CONTRATANTE fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
- f.1) O(A) CONTRATANTE poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à CONTRATADA por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
- f.2) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) CONTRATANTE será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
- f.3) O(A) CONTRATANTE poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;
- g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela CONTRATADA, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: [sepub@ebc.com.br](mailto:sepub@ebc.com.br).

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **3. Compete a CONTRATADA:**

3.1 Distribuir, nos prazos estabelecidos pela EPL, as matérias que visem a publicidade legal da Empresa;

Contrato Administrativo nº 29/2017  
Processo nº 50840.000688/2017-61  
Contratada: EBC





- 3.2 A distribuição das matérias deverão ocorrer nos principais meios a serem definidos pela EPL, sempre observando o interesse desta empresa;
- 3.3 Distribuir as matérias, rigorosamente de acordo com a feitura, a composição e a diagramação elaboradas pela EPL;
- 3.4 Notificar à EPL, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato;
- 3.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela EPL, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei para contratar com a Administração Pública;

#### **CLÁUSULA QUARTA-DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

4. Compete à CONTRATANTE:

- 4.1 Notificar à EBC qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- 4.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1 Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, para o período de 12{doze} meses.
- 5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 para a Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL no Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade, natureza de despesa 3.3.91.39, no valor total estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o exercício de 2018.
- 5.3 Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional-programática e da categoria econômica, bem como serão emitidas pela CONTRATANTE as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

Contrato Administrativo nº 29/2017  
Processo nº 50840.000688/2017-61  
Contratada: EBC



5.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante Termo Aditivo.

5.5 A CONTRATADA deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.6 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

5.6 Fica o(a) CONTRATANTE obrigada a enviar à CONTRATADA cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento pela distribuição da publicidade legal será efetuado pela EPL no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela EBC, após consulta online ao SICAF;

6.2 O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado após a emissão, pela EBC, de Nota Fiscal, a ser encaminhada à EPL após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação em que ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção – PI e dos comprovantes da referida publicação;

6.3 A EPL deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da EBC, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, (Banco 001, Agência 1607-1, conta corrente nº 170.500-8), através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA**

7.1 A EBC na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento), a título de “desconto padrão de agência”, calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação à EPL para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação;

7.2 O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à EBC, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e à EPL;

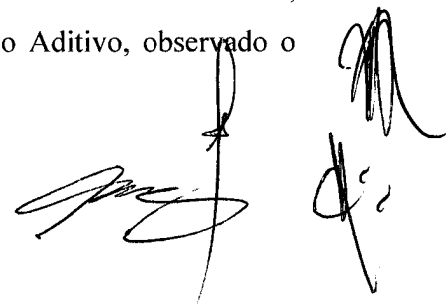
7.3 O desconto especificado nesta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965, no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES**

8.1 No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que a CONTRATANTE não caiba culpa, o fato será comunicado pela mesma a CONTRATADA, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES**

10.1 A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados a CONTRATANTE corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.2 Os descontos mencionados no item 10.1 são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República SECOM/PR e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso a CONTRATANTE obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado a CONTRATADA o orçamento discriminativo obtido pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA entre em contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.4. O orçamento de preços referido no item 10.3 deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela CONTRATADA: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela CONTRATADA.

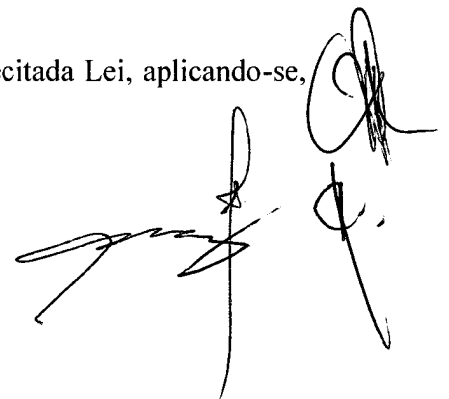
## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

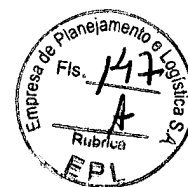
11.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;

11.1.3. judicialmente, nos termos da legislação;







11.1.4. amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, § 1º da Lei 8666/93.

11.2. A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/93, devendo notificar o fato a CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

12.2 No caso de multa, esta será aplicada à razão de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3 Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, os fins contraditório e ampla defesa.

12.4 Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

16.2 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

Contrato Administrativo nº 29/2017  
Processo nº 50840.000688/2017-61  
Contratada: EBC

16.3 Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

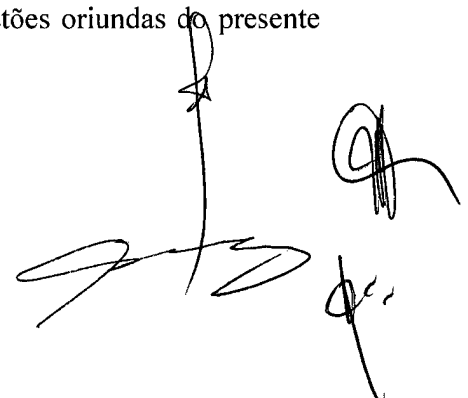
16.4 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais privado, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

16.5 Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles com quem ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos Contratantes, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

16.6 Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 3º da Lei 8666/93) serão observados pelas partes Contratantes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais, preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, maior eficiência na utilização de recursos naturais, maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local, maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra, uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais, e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the number 149 and the word Rubrica.



Empresa de Planejamento e Logística



17.2 E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada cláusula e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, em 29 de Dezembro de 2017.

  
**MAURÍCIO PEREIRA MALTA**  
DIRETOR DE GESTÃO

  
**ADAILTON CARDOSO DIAS**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO

  
**LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**  
CONTRATADA - EBC

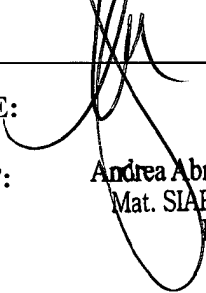
  
**ALBERTO CAMPOS SIMÕES**  
CONTRATADA - EBC

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n.º:

  
Andrea Abrão Paes Leme  
Mat. SIAPE nº 1990146  
EPL

NOME:

CPF: 026.211.021-07

RG n.º: 2768985 SSP/DF

Contrato Administrativo nº 29/2017  
Processo nº 50840.000688/2017-61  
Contratada: EBC